



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.º 330, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 28, DE 2025, que outorga o Título de Cidadão Honorário de Cascavel à Senhora Amélia Chiaretti Célio.

PROPONENTE: EVERTON GUIMARÃES/DEMOCRATA.

RELATOR: VEREADOR SERGINHO RIBEIRO/PSD.

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.**

RECEBIDO EM:
16/12/25 às 17:50
S.M.C.
DIRETORIA LEGISLATIVA

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 28, de 2025, outorga o Título de Cidadão Honorário de Cascavel à Senhora Amélia Chiaretti Célio.

Com a proposição legislativa, objetiva-se homenagear Amélia Chiaretti Célio, que chegou em Cascavel/PR na década de 1970 e foi a responsável pela criação da primeira escola para surdos do município, demonstrando valores de solidariedade, fé, perseverança, protagonismo feminino e comprometimento com o bem comum.

É o relatório necessário.

II - VOTO DO RELATOR:

Nos termos do art. 43, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, fui designado para funcionar como relator da presente proposição legislativa, de modo que passo a expor fundamentadamente meu voto para a devida apreciação e deliberação dos demais membros da Comissão de Constituição e Justiça.

De acordo com o art. 44, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, “competem à Comissão de Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação do Plenário da Câmara sem o parecer (...)”.

Pois bem.

Quanto aos aspectos formais de constitucionalidade, dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que compete aos Municípios: “legislar sobre assuntos de interesse local”.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

E considerando que o Projeto de Lei Ordinária em questão outorga o Título de Cidadão Honorário de Cascavel à Senhora Amélia Chiaretti Célio, responsável pela criação da primeira escola para surdos do município de Cascavel/PR, não há dúvidas quanto à existência de interesse local na proposição legislativa.

No que diz respeito aos aspectos formais de legalidade, isto é, de conformação com a Lei Orgânica do Município de Cascavel, necessário consignar que a matéria tratada no Projeto de Lei Ordinária está dentro daquelas reservadas ao Município e também à Câmara Municipal, não havendo vício de iniciativa e consequente violação ao Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal).

O art. 19, *caput* e inciso I, da Lei Orgânica do Município de Cascavel, disciplina que ao Município compete prover a respeito de seu peculiar interesse e bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: “legislar sobre assuntos de interesse local”.

Já o art. 29, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Cascavel, prevê que é da competência exclusiva da Câmara, e indelegável, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade”.

Em igual sentido, dispõe o art. 30, inciso XV, da Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel que são atribuições do Plenário, dentro outras previstas na Lei Orgânica Municipal, “conceder título de cidadão honorário e/ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município”.

Diante do exposto, em não havendo contradição com a lei municipal, com a lei federal e, muito menos, com a Constituição Federal, manifesto-me de forma **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 28, de 2025.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Relator



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III - VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos vereadores que a compõem, de forma unânime, acompanha o voto do eminente relator, manifestando-se **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 28, de 2025.

É o parecer.

Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 16 de dezembro de 2025.

Everton Guimarães
Vereador/Democrata/Secretário

João Diego
Vereador/Republicanos/Presidente